



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAI/GRSP/2005/
Proc. 1.8
ENT-GSRP-2006 - 39

2006.01.18

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº74/VIII – POSEIMA – AJUDAS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 74/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses e José Fernando Gomes, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

No requerimento faz-se referência a atraso no pagamento das ajudas aos agricultores no âmbito do POSEIMA, ou seja, de ajudas atribuídas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1453/001 do Conselho de 28 de Junho de 2001 e respectivos regulamentos de execução.

Na falta de identificação concreta sobre qual a ajuda em concreto a que os senhores deputados se referem, informa-se o seguinte:

- i) Portugal optou por aplicar a reforma da PAC, aprovada em 2003 no Luxemburgo, a partir de 1 de Janeiro de 2005, de acordo com a decisão do Sr. Ministro da Agricultura, Eng.º Armando Sevinate Pinto.
- ii) O Governo Regional dos Açores optou pelo ligamento das ajudas directas, tendo para o efeito Portugal comunicado essa opção à Comissão Europeia até 1 de Agosto de 2004.
- iii) As ajudas POSEIMA produções locais, na acepção do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003 são considerados pagamentos directos.
- iv) Aos pagamentos directos aplica-se o disposto no artigo 28.º do referido regulamento, isto é, "os pagamentos são efectuados, uma vez por ano, no



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

período compreendido entre 1 de Dezembro e 30 de Junho do ano civil seguinte".

Neste caso não houve qualquer atraso, tendo a ajuda sido paga pelo organismo pagador, o INGA/IFADAP, no primeiro dia útil em que era possível a ajuda ser paga, na medida em que os pagamentos são feitos à Quinta-feira e os dias 1 e 8 de Dezembro foram feriados nacionais.

Aos outros prémios e ajudas aplica-se o calendário de pagamentos previsto no Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(Hermenegildo Galante)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0173 Proc. Nº 54.03.00
Data:	06, 07, 18 Nº 74, VIII